PROJETO DE LEI Nº _____/2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NOS UNIFORMES DOS ESTUDANTES COM TEA MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

Art.1º. Os estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, ficam autorizados a utilizar em seus uniformes escolares o símbolo mundial de conscientização do TEA, a ser inserido diretamente pela mãe, pai ou responsável legal.

§1º O símbolo de que trata o caput consiste em uma fita composta por peças de quebra cabeça coloridas, conforme modelo constante no Anexo Único desta Lei.

§2º O símbolo (TEA) poderá ser bordado, costurado ou afixado na parte frontal superior da camisa, camiseta, blusão, agasalho ou demais peças que componham o uniforme escolar, sendo facultada sua aplicação em formato de acessório.

Art.2º. A inserção do símbolo no uniforme é de responsabilidade da mãe, pai ou responsável legal do estudante, não sendo necessária solicitação ou autorização prévia junto à unidade escolar.

Art.3º. As escolas da Rede Municipal poderão afixar cartazes em suas dependências para divulgar o conteúdo desta Lei e promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista e o significado do símbolo.

Art.4.º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade regulamentar o uso do símbolo internacional de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes com TEA matriculados na Rede Municipal de Ensino.

A proposta autoriza pais, mães ou responsáveis a aplicarem o símbolo diretamente nas peças do uniforme escolar. A iniciativa visa facilitar a identificação desses estudantes tanto no ambiente escolar quanto durante o trajeto entre a residência e a escola, assim como em excursões e demais atividades coletivas.

Com isso, busca-se promover um acolhimento mais empático e humanizado, além de fortalecer a conscientização sobre o autismo entre alunos, educadores e toda a comunidade escolar. O símbolo em questão — a fita formada por peças de quebra-cabeça coloridas — é oficialmente reconhecido pelo § 3º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 ,sua presença nos uniformes escolares constitui uma forma prática e simbólica de incentivar a visibilidade, o respeito e a inclusão.

A aplicação do símbolo é de responsabilidade exclusiva dos pais, mães ou responsáveis, não sendo necessária qualquer autorização prévia da escola ou do poder público. Essa medida visa desburocratizar o processo e assegurar maior autonomia às famílias.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei

Boa Vista/RR 11 de março de 2026.

ANTONIO ORESTE DE AGUIAR:64475220220

Assinado de forma digital por ANTONIO ORESTE DE AGUIAR:64475220220
Dados: 2026.03.11 15:23:46 -04'00'

ANTONIO ORESTE DE AGUIAR
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista

ANEXO ÚNICO

